

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado em 30 de novembro de 2015

por

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.,
como Emissora e Garantidora;

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.,
como Agente Fiduciário; e

BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
como Garantidora; e

BATTISTELLA TRADING S/A – COMÉRCIO INTERNACIONAL
como Garantidora



INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUINTO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente Instrumento Particular de Quinto Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A. ("Quinto Aditamento"), as partes:

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital aberto registrada como emissora de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01545-8, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 6, bairro Barro Preto, CEP 83.015-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 42.331.462/0001-31, com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 4130001526-1, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social (doravante denominada "Emissora" ou "Companhia"); e

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro do Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (doravante denominado "Agente Fiduciário").

Sendo Emissora e Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

E, ainda, na qualidade de garantidoras:

BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 280, Km 133, s/nº, sala 2, acesso Rio Preto Velho, CEP 89.295-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.933.118/0001-62, com seus atos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 4220034361-5, neste



ato devidamente representada na forma do seu contrato social (doravante denominada “BIC”); e

BATTISTELLA TRADING S/A – COMÉRCIO INTERNACIONAL, sociedade por ações sem registro de emissora de valores mobiliários junto à CVM, com sede no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº 3.700, lote A, sala 9, bairro Barro Preto, CEP 83.015-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.935.717/0001-15, com seus atos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 4130001670-4, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (doravante denominada “Trading” e, em conjunto com BIC e a Emissora, denominadas “Garantidoras” ou individual e isoladamente como “Garantidora”).

CONSIDERANDO QUE:

- i) em 6 de junho de 2011, Emissora, Agente Fiduciário, BIC e outras sociedades que então faziam parte do grupo econômico da Emissora celebraram a “*Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”, “Debêntures” e “Emissão”);
- ii) o Agente Fiduciário tem por função precípua representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, conforme dispõe o artigo 68 e parágrafos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- iii) a Escritura de Emissão foi aditada em 6 de junho de 2012 (“Primeiro Aditamento”), em 12 de dezembro de 2012 (“Segundo Aditamento”), em 13 de dezembro de 2012 (“Terceiro Aditamento”), em 12 de maio de 2014 (“Quarto Aditamento” e, quando em conjunto com o Primeiro Aditamento, o Segundo Aditamento, o Terceiro Aditamento e este Quinto Aditamento, “Aditamentos à Escritura de Emissão”);
- iv) foram realizadas Assembleias Gerais de Debenturistas em 11 de junho de 2014 (“AGD-IV”), em 9 de dezembro de 2014 (“AGD-V”), em 2 de abril de 2015 (“AGD-VI”), em 12 de abril de 2015 (“AGD-VII”), em 10 de junho de 2015 (“AGD-VIII”), em 4 de agosto de 2015 (“AGD-IX”), em 2 de outubro de 2015 (“AGD-X”) e em 29 de outubro de 2015 (“AGD-XI”) e, quando em conjunto com AGD-IV, AGD-V, AGD-VI, AGD-VII, AGD-

VIII, AGD-IX e AGD-X, “AGDs”), cujas deliberações estão pendentes de formalização mediante aditamento da Escritura de Emissão; e

- v) as Partes desejam celebrar o presente Quinto Aditamento com os objetivos de formalizar alterações resultantes das deliberações tomadas nas AGDs e, ainda, consolidar a Escritura de Emissão com as alterações promovidas pelos Aditamentos à Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Quinto Aditamento consoante os seguintes termos e condições, ficando ainda ajustado que os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, salvo se de outra forma definidos neste Quinto Aditamento, terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Quinto Aditamento é celebrado de acordo com:

- i) a deliberação da 728ª Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 5 de novembro de 2015, cuja ata será protocolada para registro na JUCEPAR e será publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal Indústria & Comércio, nos termos da legislação em vigor;
- ii) as deliberações da AGD-IV, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 20146435222, em 17 de novembro de 2014;
- iii) as deliberações da AGD-V, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 20150719108, em 13 de fevereiro de 2015;
- iv) as deliberações da AGD-VI, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 20152626697, em 7 de maio de 2015;
- v) as deliberações da AGD-VII, cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 20152881883, em 18 de maio de 2015;
- vi) as deliberações da AGD-VIII, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCEPAR sob o nº 20156329891, em 12 de novembro de 2015;

- vii) as deliberações da AGD-IX, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCEPAR sob o nº 20156329883, em 12 de novembro de 2015;
- viii) as deliberações da AGD-X, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCEPAR sob o nº 20156342855, em 21 de outubro de 2015; e
- ix) as deliberações da AGD-XI, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCEPAR sob o nº 20156776090, em 23 de novembro de 2015.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem promover as seguintes alterações na Escritura de Emissão:

2.1.1. A alteração do título da Escritura de Emissão, de forma a contemplar a Fiança, conforme definida abaixo, como garantia adicional da Emissão.

2.1.1.1. O nome da Escritura de Emissão passará a vigor com a seguinte redação:

“ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.”

2.1.2. A inclusão dos itens 2.3.1.1. a 2.3.1.5. à Escritura de Emissão de forma a consignar os dados de registro dos Aditamentos.

2.1.2.1. Os itens 2.3.1.1. a 2.3.1.5. da Escritura de Emissão passarão a vigor com a seguinte redação:

“2.3.1.1. Esta Escritura foi registrada na JUCEPAR sob o nº ED000701000, em 14 de junho de 2011.

2.3.1.2. O Primeiro Aditamento foi registrado na JUCEPAR sob o nº 20124636756, em 23 de julho de 2012.

2.3.1.3. O Segundo Aditamento foi registrado na JUCEPAR sob o nº 20130135003 em 16 de janeiro de 2013.

2.3.1.4. O Terceiro Aditamento foi registrado na JUCEPAR sob o nº 20130134996 em 16 de janeiro de 2013.

2.3.1.5. O Quarto Aditamento foi registrado na JUCEPAR sob o nº 20144383373, em 22 de agosto de 2014.

2.3.1.5 O Quinto Aditamento será protocolado para registro na JUCEPAR até o dia 8 de dezembro de 2015.

2.1.3. A atualização dos itens 2.2.1 e 2.2.2 e a inclusão dos itens 2.2.3. a 2.2.21. de forma a consignar os dados de registro dos atos societários, das AGDs e dos Aditamentos atinentes à Emissão realizados até a presente data.

2.1.3.1. Os itens 2.2.1. a 2.2.21. passarão a vigor com a seguinte redação:

“2.2.1. A ata de AGE da Emissora que aprovou a Emissão foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o nº 20111230101, em 8 de junho de 2011, e foi publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de junho de 2011, nos termos da legislação em vigor.

2.2.2. A ata de RS da BIC que aprovou a assunção de obrigações decorrentes da garantia real outorgadas pela BIC na Emissão foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) sob o nº 20111758882, em 7 de junho de 2011, nos termos da legislação em vigor.

2.2.3. A ata de RS da Veículos Pesados que aprovou a assunção de obrigações decorrentes da garantia fidejussória e da garantia real hipotecária outorgadas pela Veículos Pesados na Emissão foi devidamente registrada na JUCESC sob o nº 20111758912, em 7 de junho de 2011, nos termos da legislação em vigor.

2.2.4. A ata de RCA da Mobasa que aprovou a assunção de obrigações decorrentes da garantia fidejussória e da garantia real hipotecária outorgadas pela Mobasa na Emissão foi devidamente registrada na



JUCESC sob o nº 20111758858, em 8 de junho de 2015, nos termos da legislação em vigor.

2.2.5. A ata da 531ª Reunião do Conselho de Administração (“RCA”) da Emissora, realizada em 29 de maio de 2012, que aprovou a celebração do “Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.”, celebrado em 6 de junho de 2012, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a BIC e a Mobasa (“Primeiro Aditamento”) foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20124155480, em 15 de junho de 2012.

2.2.6. A ata da 190ª RCA da Mobasa, realizada em 29 de maio de 2012, que aprovou a celebração do Primeiro Aditamento foi devidamente registrada na JUCESC sob o nº 20121286720, em 4 de junho de 2012.

2.2.7. A ata da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) realizada em 29 de maio de 2012 (“AGD-I”), que, dentre outras deliberações, aprovou a celebração do Primeiro Aditamento, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20124636756, em 23 de julho de 2012.

2.2.8. A ata de 569ª RCA da Emissora, realizada em 7 de dezembro de 2012, que aprovou a celebração do “Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.”, celebrado em 12 de dezembro de 2012, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, BIC e Mobasa (“Segundo Aditamento”) e do “Instrumento Particular de Terceiro Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.”, celebrado em 13 de dezembro de 2012, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, BIC e Trading (“Terceiro Aditamento”) foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20127771301, em 26 de dezembro de 2012.



2.2.9. A ata de AGD realizada em 10 de dezembro de 2012 (“AGD-II”), que, dentre outras deliberações, aprovou a celebração do Segundo Aditamento, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20128107170, em 26 de dezembro de 2012.

2.2.10. A ata da 653ª RCA da Emissora, realizada em 12 de maio de 2014, que aprovou a celebração do “Instrumento Particular de Quarto Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.”, celebrado em 12 de maio de 2014, entre a Emissora, Agente Fiduciário, BIC e Trading (“Quarto Aditamento”) foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20143041002, em 4 de junho de 2014.

2.2.11. A ata da AGD realizada em 9 de dezembro de 2013 (“AGD-III”), que, dentre outras deliberações, aprovou a celebração do Quarto Aditamento, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20141952512, em 25 de abril de 2014.

2.2.12. A ata da AGD realizada em 11 de junho de 2014, que, dentre outras deliberações, aprovou a postergação da parcela com vencimento em 10 de junho de 2014 para 27 de junho de 2014, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20146435222, em 17 de novembro de 2014 (“AGD-IV”).

2.2.13. A ata da AGD realizada em 9 de dezembro de 2014, que, dentre outras deliberações, aprovou a postergação da parcela com vencimento em 10 de dezembro de 2014 para 31 de março de 2015, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20150719108, em 13 de fevereiro de 2015 (“AGD-V”).

2.2.14. A ata da AGD realizada em 2 de abril de 2015, que, dentre outras deliberações, aprovou a postergação da parcela com vencimento em 31 de março de 2015 para 10 de junho de 2015, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20152626697, em 7 de maio de 2015 (“AGD-VI”).

2.2.15. A ata da AGD realizada em 12 de abril de 2015, que, dentre outras deliberações, aprovou a não-declaração de vencimento antecipado por



inadimplemento de covenant financeiro, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20152881883 em 18 de maio de 2015 (“AGD-VII”).

2.2.16. A ata da AGD realizada em 10 de junho de 2015, que, dentre outras deliberações, aprovou a postergação da parcela com vencimento em 10 de junho de 2015 para 31 de julho de 2015, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20156329891, em 12 de novembro de 2015 (“AGD-VIII”).

2.2.17. A ata da AGD realizada em 4 de agosto de 2015, que, dentre outras deliberações, aprovou a postergação da parcela com vencimento em 30 de julho de 2015 para 30 de setembro de 2015, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20156329883, em 12 de novembro de 2015 (“AGD-IX”).

2.2.18. A ata da AGD realizada em 2 de outubro de 2015, que, dentre outras deliberações, aprovou a postergação da parcela com vencimento em 30 de setembro de 2015 para 30 de outubro de 2015, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20156342855, em 21 de outubro de 2015 (“AGD-X”).

2.2.19. A ata da AGD realizada em 29 de outubro de 2015, que, dentre outras deliberações, aprovou a postergação da parcela com vencimento em 30 de outubro de 2015 para 15 de dezembro de 2015, foi devidamente registrada na JUCEPAR sob o nº 20156776090 em 23 de novembro de 2015 (“AGD-XI”).

*2.2.20. A ata da 728ª RCA da Emissora realizada em 5 de novembro de 2015, que aprovou a celebração do “Instrumento Particular de Quinto Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Battistella Administração e Participações S.A.” (“Quinto Aditamento”), será protocolada para registro na **JUCEPAR** e será publicada pela Emissora no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal Indústria & Comércio, nos termos da legislação em vigor.”*

2.1.4. Alteração do item 2.4.1. da Escritura de Emissão de forma a prever a substituição do módulo de mercado secundário SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”) pelo



Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, pertencente ao ambiente da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

2.1.4.1. O item 2.4.1. da Escritura de Emissão passará a vigor com a seguinte redação:

“2.4.1. As Debêntures (conforme definido abaixo), quando de sua emissão, foram registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), e negociação no mercado secundário por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas eletronicamente na CETIP. Atualmente as Debêntures estão registradas para negociação no mercado secundário por meio no Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.”

2.1.5. Alteração dos itens 4.5.1. e 4.5.1.2. da Escritura de Emissão, bem como inclusão do novo item 4.5.1.3., de forma a prever (i) o aumento do percentual das ações ordinárias de emissão da Trading, de titularidade da Emissora, alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas por força do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, celebrado em 12 de março de 2013 entre a Emissora, a Trading e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), passando de 40% (quarenta por cento) do capital social da Trading para aproximadamente 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Trading por conta do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 2 de outubro de 2015 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Trading (“Primeiro Aditamento Alienação Fiduciária de Ações”), e (ii) a inclusão de garantia fidejussória prestada pela Trading, nos termos do Instrumento Particular de Fiança em Garantia, celebrado em 2 de outubro de 2015 entre a Trading e o Agente Fiduciário (“Fiança” ou “Contrato de Fiança”), em adição às demais garantias já prestadas.

2.1.5.1. Os itens 4.5.1. e 4.5.1.2. e o novo item 4.5.1.3 da Escritura de Emissão passarão a vigor com a seguinte redação:

“4.5.1. As Debêntures são da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, na forma disposta pelo artigo 58 da Lei das S.A., contando com as seguintes garantias (“Garantias”):”



“4.5.1.2. A Emissora celebrou, em 12 de março de 2013, com o Agente Fiduciário e com a Trading (esta na qualidade de interveniente-anuente) o “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” (“**Contrato de Alienação Fiduciária**”) em que a Emissora alienou fiduciariamente em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, 3.383.588 (três milhões trezentas e oitenta e três mil quinhentas e oitenta e oito) ações ordinárias de emissão da Trading, representando, quando de sua alienação, 40% (quarenta por cento) do capital social da Trading (“**Ações da Trading**”).”

“4.5.1.3. A Emissora celebrou, em 2 de outubro de 2015, com o Agente Fiduciário e com a Trading o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia” em que a Emissora reforçou a garantia prestada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária com a alienação fiduciária de mais 1.190.415 (um milhão cento e noventa mil quatrocentas e quinze) Ações da Trading, representando, quando de sua alienação, aproximadamente 11% (onze por cento) do capital social. A alienação fiduciária sobre 1.190.415 (um milhão cento e noventa mil quatrocentas e quinze) Ações da Trading, representando aproximadamente 11% (onze por cento) do capital social, poderá ser liberada antes da quitação integral das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão nas condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária.”

“4.5.1.4. A Trading celebrou, em 2 de outubro de 2015, com a Emissora e com o Agente Fiduciário, “Instrumento Particular de Fiança em Garantia”, conforme aditado, pelo qual a Trading prestou fiança em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes desta Escritura de Emissão.”

2.1.6. A retificação do item 4.7.1. da Escritura de Emissão, de forma a prever corretamente o prazo de vigência e a data de vencimento das Debêntures após sua prorrogação decorrente do Terceiro Aditamento.

2.1.6.1. O item 4.7.1. da Escritura de Emissão passará a vigor com a seguinte redação:

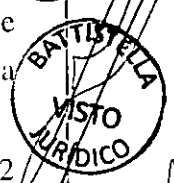


"4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 2.358 (dois mil trezentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, ou seja, com vencimento em 10 de dezembro de 2017 ("Prazo de Vigência" e "Data de Vencimento", respectivamente)."

2.1.7. A alteração do item 4.d.1. da Escritura de Emissão, de forma a postergar, sem incidência dos encargos moratórios previstos no item 4.14. da Escritura de Emissão, a data de pagamento do valor integral da parcela de VNU e dos juros remuneratórios que seriam devidos em 10 de junho de 2014 para 27 de junho de 2014, computando-se os juros remuneratórios adicionais decorrentes da prorrogação do Período de Capitalização que se encerraria em 10 de junho de 2014 para 27 de junho de 2014.

2.1.8. A alteração do item 4.8.1. e inclusão de novo item 4.10.1.1 da Escritura de Emissão, de forma a postergar, sem incidência dos encargos moratórios previstos no item 4.14. da Escritura de Emissão, a data de pagamento (a) do valor integral da parcela de VNU que seria devida em 10 de dezembro de 2014, para (1) 15 de dezembro de 2015, ou (2) a data de ocorrência de Evento de Liquidez, conforme definido abaixo, previsto para o dia 3 de dezembro de 2015, de ambos o que ocorrer primeiro, e (b) dos juros remuneratórios que seriam devidos em 10 de dezembro de 2014, substituindo-se tal data de vencimento de juros remuneratórios pelas seguintes datas:

- i) **7 de abril de 2015**, no valor de R\$ 506.831,56 (quinhentos e seis mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), que diz respeito à 14,28469384 % (quatorze vírgula dois oito quatro seis nove três oito quatro por cento) da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) incidente até 7 de abril de 2015, inclusive, computando-se a Remuneração adicional decorrente da prorrogação do Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) que se encerraria em 10 de dezembro de 2014 para 7 de abril de 2015;
- ii) **13 de outubro de 2015**, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais, que diz respeito à 30,60562797% (trinta inteiros vírgula seis zero cinco seis dois sete nove sete por cento) da Remuneração computando-se a Remuneração relativa ao Período de Capitalização desde 8 de abril de 2015 até a data do pagamento aqui referido, conforme subitem (i) acima. Eventual saldo de tal valor, após o pagamento da Remuneração de que tratam o subitem (i) acima e o presente subitem (ii) será deduzido da Remuneração devida nos termos do subitem (iii) abaixo; e



- iii) (1) 15 de dezembro de 2015, ou (2) a data de ocorrência de Evento de Liquidez, conforme definido abaixo, previsto para 3 de dezembro de 2015, de ambos o que ocorrer primeiro, computando-se a Remuneração relativa ao Período de Capitalização do dia seguinte ao pagamento da Remuneração conforme subitem (ii) acima até a data do pagamento aqui referido, observado o disposto no subitem (ii) acima.

2.1.9. A alteração do item 4.8.1. da Escritura de Emissão, de forma a alterar, sem incidência dos encargos moratórios previstos no item 4.14. da Escritura de Emissão, a data de pagamento do valor integral da parcela de VNU e dos juros remuneratórios que seriam devidos em 10 de dezembro de 2015 para (i) 15 de dezembro de 2015 ou (ii) data de ocorrência de Evento de Liquidez, conforme definido abaixo, previsto para 3 de dezembro de 2015, de ambos o que ocorrer primeiro.

2.1.10. Em decorrência das alterações promovidas nos itens 2.1.3., 2.1.4. e 2.1.5. deste Quinto Aditamento, o item 4.8.1 da Escritura de Emissão passará a vigor com a seguinte redação:

“4.8.1. Sem prejuízo das disposições dos itens 4.8.1.1, 4.13.1 e 4.8.2 abaixo, o VNU das Debêntures será amortizado a partir de 23 de dezembro de 2013 (“Período de Carência”), mediante o pagamento de 7 (sete) parcelas, ficando estabelecido que cada uma das 7 (sete) parcelas do VNU de cada Debênture será em valor correspondente ao percentual de amortização do VNU definido na tabela abaixo, e que a última parcela de pagamento do VNU de cada Debênture será paga na Data de Vencimento:

#	Data de Pagamento	Percentual de Amortização do VNU
1	23.12.2013	14,4444% (quatorze inteiros e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro décimos de milésimo por cento)
2	27.06.2014	7,7800% (sete inteiros e sete mil e oitocentos décimos de milésimo por cento)
3	15.12.2015	33,3300% (trinta e três inteiros e três mil e trezentos décimos de milésimo por cento)

4	10.06.2016	11,1100% (onze inteiros e um mil e cem décimos de milésimo por cento)
5	10.12.2016	11,1100% (onze inteiros e um mil e cem décimos de milésimo por cento)
6	10.06.2017	11,1100% (onze inteiros e um mil e cem décimos de milésimo por cento)
7	10.12.2017	Saldo devedor
	Total:	100% (cem por cento)

2.1.11. A Emissora realizou pagamento extraordinário de juros remuneratórios incidentes sobre o VNU no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em 13 de outubro de 2015. Eventual saldo de tal valor será deduzido da Remuneração devida em 15 de dezembro de 2015, ou na data de ocorrência de Evento de Liquidez, prevista para 3 de dezembro de 2015, de ambos o que ocorrer primeiro, nos termos do item 2.1.8.(ii) acima.

2.1.12. A inclusão dos itens 4.8.2. e 4.8.2.1. na Escritura de Emissão, de forma a prever que a Emissora deverá, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures na forma do *caput* do item 4.11.1 da Escritura de Emissão, (i) obter a aprovação prévia da totalidade dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral, para que a Emissora e/ou suas Afiliadas realize(m) qualquer ação que resulte em um Evento de Liquidez, conforme definido abaixo, e (ii) observar e, se for o caso, fazer com que suas Afiliadas observem estritamente o que dispuser a totalidade dos Debenturistas, na referida assembleia geral, acerca da destinação dos recursos apurados com o Evento de Liquidez. Para os fins deste Quinto Aditamento e da Escritura de Emissão, entende-se como “Evento de Liquidez” quaisquer eventos: (a) de venda, cessão, transferência ou alienação de ativos, bens ou direitos de titularidade da Emissora ou de suas controladoras ou subsidiárias (diretas ou indiretas); (b) de venda, cessão, transferência ou alienação de ações (incluindo direitos de subscrição, opções de compra ou venda ou qualquer outro direito sobre referidas ações) da Emissora ou de suas controladoras ou subsidiárias (diretas ou indiretas); e (c) relacionados a aporte de recursos na Emissora por investidores (aquisição primária, por exemplo) e, no caso de aporte pelos próprios acionistas (via AFAC, aumento do capital social), para a Emissora e/ou suas Afiliadas.

2.1.12.1 Os itens 4.8.2. e 4.8.2.1. da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.8.2. A Emissora deverá (i) obter a aprovação prévia, em Assembleia Geral de Debenturistas, de titulares de Debêntures que representem 100%



(cem por cento) das Debêntures em circulação, para que a Emissora e/ou suas Afiliadas realize(m) qualquer ação que resulte em um Evento de Liquidez, conforme definido abaixo, e (ii) observar e, se for o caso, fazer com que suas Afiliadas observem estritamente o que dispuser a totalidade dos Debenturistas, na referida assembleia geral, acerca da destinação dos recursos apurados com o Evento de Liquidez. Para evitar dúvidas, o não cumprimento das disposições desta cláusula 4.8.2 acarretará o vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.8.2.1. “**Evento de Liquidez**” será definido para todas as finalidades desta Escritura de Emissão como quaisquer eventos (a) de venda, cessão, transferência ou alienação de ativos, bens ou direitos de titularidade da Emissora ou de suas controladoras ou subsidiárias (diretas ou indiretas); (b) de venda, cessão, transferência ou alienação de ações (incluindo direitos de subscrição, opções de compra ou venda ou qualquer outro direito sobre referidas ações) da Emissora ou de suas controladoras ou subsidiárias (diretas ou indiretas); (c) relacionados ao aporte de recursos na Companhia por investidores (aquisição primária, por exemplo) e no caso de aporte pelos próprios acionistas (via AFAC, aumento do capital social) para a Emissora e/ou suas Afiliadas.”

2.1.13. A inclusão dos itens 4.8.3, 4.8.3.1. e 5.1.(xviii) na Escritura de Emissão, de forma a prever a anuência dos Debenturistas à venda de quotas representativas do capital social da Santa Catarina Veículos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 22.416.982/0001-30, pela Emissora e pela Tangará Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 07.338.450/0001-38, à Codema Comercial e Importadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 60.849.197/0001-60 (“Operação com Scania”) sob condição suspensiva até a completa implementação, por parte da Emissora e da Trading, conforme aplicável, das providências abaixo elencadas (“Condições Suspensivas”), o que deverá ocorrer até o dia 8 de dezembro de 2015:

- i) a celebração, em termos e condições satisfatórios para a totalidade dos Debenturistas, e registro na JUCEPAR do Quinto Aditamento;
- ii) o registro nos cartórios de títulos e documentos (“RTD”) dos Municípios de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e São Paulo, Estado de São Paulo, do Contrato de Fiança;



- iii) a celebração, em termos e condições satisfatórios para a totalidade dos Debenturistas, do primeiro aditamento ao Contrato de Fiança, de forma a confirmar que a Fiança estende-se aos termos e condições do Quinto Aditamento e incluir o Quinto Aditamento como anexo ao Contrato de Fiança, e registro do referido primeiro aditamento ao Contrato de Fiança em RTD dos Municípios de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, e São Paulo, Estado de São Paulo ("Primeiro Aditamento Fiança");
- iv) o registro em RTD do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, do Primeiro Aditamento Alienação Fiduciária de Ações;
- v) a celebração, em termos e condições satisfatórios para a totalidade dos Debenturistas, do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, de modo a confirmar que a Alienação Fiduciária de Ações estende-se aos termos e condições do Quinto Aditamento e incluir o Quinto Aditamento como anexo à Alienação Fiduciária de Ações, e registro do referido Segundo Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações em RTD do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;
- vi) comprovação da aposição de gravame no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora sobre as ações adicionais alienadas fiduciariamente por meio do Primeiro Aditamento Alienação Fiduciária de Ações;
- vii) abertura de conta vinculada de titularidade da Emissora em instituição financeira a ser aprovada pela totalidade dos Debenturistas, na qual recursos no montante mínimo de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), livres e desembaraçados de tributos, retenções e deduções de qualquer espécie, deverão ser depositados por ocasião do Evento de Liquidez relacionado à Operação com Scania ("Conta Vinculada");
- viii) celebração, pela Emissora e pelo banco em que for mantida a Conta Vinculada, com interveniência do Agente Fiduciário, em termos e condições satisfatórios para a totalidade dos Debenturistas, de contrato de abertura e movimentação da Conta Vinculada e cessão fiduciária em garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária e Conta Vinculada");

- ix) recebimento e destinação dos recursos e direitos creditórios recebidos ou atribuídos a qualquer título, direta ou indiretamente, à Emissora, à Tangará Participações Ltda. e/ou a pessoas a estas relacionadas, com relação à Operação com Scania, da seguinte forma: (ix.1) no mínimo R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), livres e desembaraçados de tributos, retenções e deduções de qualquer espécie, deverão ser depositados na Conta Vinculada e utilizados, obrigatoriamente e no momento em que ocorrer o Evento de Liquidez referente à Operação com Scania, primeiro para o pagamento do VNU e dos juros remuneratórios devidos em 15 de dezembro de 2015 (observado que, caso este evento de pagamento ainda não se encontre vencido por ocasião do Evento de Liquidez referente à Operação com Scania, o pagamento do VNU e dos juros remuneratórios devidos em 15 de dezembro de 2015 será antecipado para o momento de tal Evento de Liquidez), e, em seguida, para amortização extraordinária das Debêntures; (ix.2) em adição ao montante referido no subitem (ix.1), no mínimo R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), livres e desembaraçados de tributos, retenções e deduções de qualquer espécie, deverão ser utilizados, obrigatoriamente e no momento em que ocorrer o Evento de Liquidez referente à Operação com Scania, para pagamento de dívidas bancárias da Emissora;
- x) registro em RTD da sede das respectivas partes signatárias do Contrato de Cessão Fiduciária e Conta Vinculada;
- xi) obtenção de termo de aceitação pela CODEMA Comercial e Importadora Ltda. e/ou pela Scania Latin America Ltda., conforme o caso ("Compradora de Ativos da Emissora"), por meio eletrônico, de forma que a Compradora de Ativos da Emissora declare estar ciente das condições da AGD-XII e do presente Quinto Aditamento e concorde em efetuar o pagamento de parcela do preço de venda das quotas da Santa Catarina Veículos e Serviços Ltda. no valor mínimo de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), livres e desembaraçados de tributos, retenções e deduções de qualquer espécie, mediante depósito a crédito da Conta Vinculada, por ocasião do Evento de Liquidez referente à Operação com Scania;
- xii) obtenção, pela Emissora, de todas as autorizações societárias e legais necessárias à venda de ativos objeto da Operação Scania, bem como à amortização antecipada das Debêntures com os recursos provenientes de



referida venda e ao cumprimento destas Condições Suspensivas.

2.1.13.1. Os itens 4.8.3, 4.8.3.1 e 5.1 (xviii) da Escritura de Emissão passarão a vigor com a seguinte redação:

“4.8.3. O Evento de Liquidez a ser concretizado por ocasião da venda de quotas representativas do capital social da Santa Catarina Veículos e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 22.416.982/0001-30, pela Emissora e pela Tangará Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 07.338.450/0001-38, à Codema Comercial e Importadora Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 60.849.197/0001-60 (“Operação com Scania”), é autorizado pelos Debenturistas em sede da AGD-XII, desde que plenamente cumpridas as seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas”), o que deverá ocorrer até o dia 8 de dezembro de 2015:

(a) a celebração, em termos e condições satisfatórios para a totalidade dos Debenturistas, e registro na JUCEPAR do Quinto Aditamento;

(b) o registro nos cartórios de títulos e documentos (“RTD”) dos Municípios de São José dos Pinhais, Estado do Paraná e São Paulo, Estado de São Paulo do Contrato de Fiança;

(c) a celebração, em termos e condições satisfatórios para a totalidade dos Debenturistas, do primeiro aditamento ao Contrato de Fiança, de forma a confirmar que a Fiança estende-se aos termos e condições do Quinto Aditamento e incluir o Quinto Aditamento como anexo ao Contrato de Fiança, e registro do referido primeiro aditamento ao Contrato de Fiança em RTD dos Municípios de São José dos Pinhais, Estado do Paraná e São Paulo, Estado de São Paulo (“Primeiro Aditamento Fiança”);

(d) o registro em RTD do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, do Primeiro Aditamento Alienação Fiduciária de Ações;

(e) a celebração, em termos e condições satisfatórios para a totalidade dos Debenturistas, do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Em Garantia, de modo a confirmar que a Alienação Fiduciária de Ações estende-se aos termos e



condições do Quinto Aditamento e incluir o Quinto Aditamento como anexo à Alienação Fiduciária de Ações, e registro do referido Segundo Aditamento à Alienação Fiduciária de Ações em RTD do Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná;

(f) comprovação da aposição de gravame no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora sobre as ações adicionais alienadas fiduciariamente por meio do Primeiro Aditamento Alienação Fiduciária de Ações;

(g) abertura de conta vinculada de titularidade da Emissora em instituição financeira a ser aprovada pela totalidade dos Debenturistas, na qual recursos no montante mínimo de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), livres e desembaraçados de tributos, retenções e deduções de qualquer espécie, deverão ser depositados por ocasião do Evento de Liquidez relacionado à Operação com Scania (**"Conta Vinculada"**);

(h) celebração, pela Emissora e pelo banco em que for mantida a Conta Vinculada, com interveniência do Agente Fiduciário, em termos e condições satisfatórios para a totalidade dos Debenturistas, de contrato de abertura e movimentação da Conta Vinculada e cessão fiduciária em garantia (**"Contrato de Cessão Fiduciária e Conta Vinculada"**);

(i) recebimento e destinação dos recursos e direitos creditórios recebidos ou atribuídos a qualquer título, direta ou indiretamente, à Emissora, à Tangará Participações Ltda. e/ou a pessoas a estas relacionadas, com relação à Operação com Scania, da seguinte forma: (i.1) no mínimo R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), livres e desembaraçados de tributos, retenções e deduções de qualquer espécie, deverão ser depositados na Conta Vinculada e utilizados, obrigatoriamente e no momento em que ocorrer o Evento de Liquidez referente à Operação com Scania, primeiro para o pagamento do VNU e dos juros remuneratórios devidos em 15 de dezembro de 2015 (observado que, caso este evento de pagamento ainda não se encontre vencido por ocasião do Evento de Liquidez referente à Operação com Scania, o pagamento do VNU e dos juros remuneratórios devidos em 15 de dezembro de 2015 será antecipado para o momento de tal Evento de Liquidez), e, em seguida, para amortização extraordinária das

Debêntures; (i.2) em adição ao montante referido no subitem (i.1), no mínimo R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), livres e desembaraçados de tributos, retenções e deduções de qualquer espécie, deverão ser utilizados, obrigatoriamente e no momento em que ocorrer o Evento de Liquidez referente à Operação com Scania, para pagamento das dívidas bancárias da Emissora;

(j) registro em RTD da sede das respectivas partes signatárias do Contrato de Cessão Fiduciária e Conta Vinculada;

(k) obtenção de termo de aceitação pela CODEMA Comercial Importadora Ltda. e/ou pela Scania Latin America Ltda., conforme o caso ("**Compradora de Ativos da Emissora**"), por meio eletrônico, de forma que a Compradora de Ativos da Emissora declare estar ciente das condições da AGD-XII e do presente Quinto Aditamento e concorde em efetuar o pagamento de parcela do preço de venda das quotas da Santa Catarina Veículos e Serviços Ltda. no valor mínimo de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), livres e desembaraçados de tributos, retenções e deduções de qualquer espécie, mediante depósito a crédito da Conta Vinculada, por ocasião do Evento de Liquidez referente à Operação com Scania; e

(l) obtenção, pela Emissora, de todas as autorizações societárias e legais necessárias à venda de ativos objeto da Operação Scania, bem como à amortização antecipada das Debêntures com os recursos provenientes de referida venda e ao cumprimento destas Condições Suspensivas.

4.8.3.1. Na hipótese de serem cumpridas plenamente todas as Condições Suspensivas, a autorização de que trata o item 4.8.3 acima se tornará eficaz automaticamente, sendo dispensado qualquer tipo de ato, comunicação ou formalidade das Partes."

"5.1. A Emissora obriga-se a:

(...)



(xviii) a cumprir com todas as Condições Suspensivas até o dia 8 de dezembro de 2015.”

2.1.14. A retificação do item 4.10.1. e inclusão do novo item 4.10.1.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“4.10.1. O pagamento da Remuneração devida às Debêntures será feito, até a Data de Vencimento, semestralmente nas mesmas datas de pagamento das parcelas do saldo do VNU, conforme a Cláusula 4.8.1 acima, observado o disposto no item 4.10.1 abaixo.

4.10.1.1 Sem prejuízo das disposições do item 4.10.1 acima, serão realizados pagamentos da Remuneração devida às Debêntures nas seguintes datas:

*i) **7 de abril de 2015**, no valor de R\$ 506.831,56 (quinhentos e seis mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), que diz respeito à 14,28469384% (quatorze vírgula dois oito quatro seis nove três oito quatro por cento) da Remuneração incidente até 7 de abril de 2015, inclusive, computando-se a Remuneração adicional decorrente da prorrogação do Período de Capitalização que se encerraria em 10 de dezembro de 2014 para 7 de abril de 2015;*

*ii) **13 de outubro de 2015**, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais, que diz respeito à 30,60562797% (trinta inteiros vírgula seis zero cinco seis dois sete nove sete por cento) da Remuneração computando-se a Remuneração relativa ao Período de Capitalização desde 8 de abril de 2015 até a data do pagamento aqui referido, conforme subitem (i) acima. Eventual saldo de tal valor, após o pagamento da Remuneração de que tratam o subitem (i) acima e o presente subitem (ii) será deduzido da Remuneração devida nos termos do subitem (iii) abaixo; e*

*iii) **(1) 15 de dezembro de 2015, ou (2) a data de ocorrência de Evento de Liquidez**, conforme definido abaixo, prevista para 3 de dezembro de 2015, de ambos o que ocorrer primeiro, computando-se a Remuneração relativa ao Período de Capitalização do dia seguinte ao pagamento da Remuneração conforme subitem (ii) acima até a data do pagamento aqui referido, observado o disposto no subitem (ii) acima. Na ocorrência de um Evento de Liquidez que impacte na alteração do fluxo de pagamentos da*

emissão, caso o pagamento da Remuneração ocorra de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada da ocorrência da antecipação da data de pagamento de Remuneração, com, ao menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência. Caso, por qualquer motivo, o pagamento da Remuneração ocorra fora do ambiente da CETIP, a CETIP deverá ser informada de referido pagamento com até 1 (um) dia útil de antecedência da próxima data de pagamento de Remuneração, de forma que o evento de pagamento previsto para 15 de dezembro de 2015, seja excluído e/ou alterado, conforme o caso.”

2.1.15. A alteração do item 4.11.1., “vi”, da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:

“(vi) realização de um Evento de Liquidez sem aprovação prévia, em Assembleia Geral de Debenturistas, de titulares de Debêntures que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação ou inobservância, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, do que dispuserem os titulares de Debêntures que representem 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação acerca da destinação dos recursos oriundos do Evento de Liquidez;”

2.1.16. A exclusão do item 4.11.1., “vii”, da Escritura de Emissão, renumerando-se os demais e eventuais referências ao longo da Escritura de Emissão aos itens renumerados.

2.1.17. A inclusão do item 4.11.1., “xv”, da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:

“(xv) não atendimento de todas as Condições Suspensivas até o dia 8 de dezembro de 2015.”

2.1.18. A atualização do item 4.11.2. e do item 4.11.3 por conta das alterações, inclusões e exclusões de subitens ao item 4.11.1, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“4.11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nos itens (ii), (vi), (vii), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do item 4.11.1 acima, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos o Agente

Fiduciário deverá convocar os titulares das Debêntures para que se reúnam em AGD, que poderá, por deliberação de titulares de 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, de acordo com as disposições da Cláusula VII abaixo.”

(...)

“4.11.3. Observadas as disposições do item 6.6.1 da Cláusula VI abaixo, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos itens (i), (iii), (iv), (v) e (viii) do item 4.11.1 acima resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, bem como, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial à Emissora.”

2.1.19. A atualização do item 3.7.1 da Escritura de Emissão de forma a refletir o objeto social atual da Emissora, que passará a vigor com a seguinte redação:

“3.7.1. De acordo com o Artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto social exercer as atividades de: (i) participação no capital social de outras empresas e sua administração; (ii) prestação de serviços de administração de bens, valores mobiliários e imobiliários, próprios ou de terceiros; (iii) assessoria empresarial, em informática, em intermediação de operação de financiamento, bem como a atividade de correspondente bancário; (iv); elaboração de estudos, planejamentos, incorporações, participações em empreendimentos; (v) aquisição, negociação e administração de ativos patrimoniais de pessoas jurídicas, direitos creditórios de empresas comerciais e industriais decorrentes de produção e faturamento de vendas mercantis e fomento comercial; (vi) florestamento e de reflorestamento, cultivo, extração industrialização de produtos de origem vegetal, sementes, mudas, plantas e flores; (vii) indústria e o comércio de madeira e seus derivados; (viii) comércio de veículos pesados, novos e usados, suas partes, peças e acessórios decorrentes; (ix) locação e manutenção de veículos automotores; (x) comércio de produtos derivados do petróleo, graxas, óleos lubrificantes e combustíveis em geral; (xi) indústria e comércio de quadros elétricos de supervisão e comando de unidade de força, suas partes e peças; (xii) indústria e comércio de grupos geradores, baterias estacionárias, conjuntos de moto bombas e equipamentos de irrigação, suas partes,



peças e acessórios decorrentes; (xiii) assistência técnica e instalação de produtos, de sua fabricação ou de terceiros, e comércio; (xiv) consultoria técnica em projetos elétricos, mecânicos e industriais, bem como em instalações de equipamentos eletrônicos e mecânicos, em grupos geradores, motores, máquinas e afins; (xv) prestação de serviços auxiliares do comércio de mercadorias no mercado interno ou externo; (xvi) representação comercial própria ou por conta de outras empresas no mercado interno e externo; (xvii) locação e manutenção de bens, máquinas e equipamentos de sua produção ou de outras empresas; (xviii) transporte rodoviário de cargas nacional e internacional; (xix) comércio de programas e serviços técnicos de informática; (xx) serviços de comunicação, publicidade e propaganda; (xxi) comércio de produtos de material de construção, de produtos mobiliários e imobiliários; (xxii) indústria e comércio de máquinas, motores em geral, implementos agrícolas e rodoviários, suas partes, peças e acessórios decorrentes, ferragens e ferramentas; (xxiii) atividade de agropecuária, industrialização de produtos de origem animal, inclusive carnes e de produtos minerais; (xxiv) comércio de aparelhos eletrônicos, científicos e elétricos; (xxv) distribuição de rolamentos, buchas, mancais, graxas, correias, partes componentes e produtos correlatos para máquinas, veículos e implementos; e (xxvi) serviços de hotelaria.”

2.1.20. Por fim, devido a solicitações da CETIP S.A. – Mercados Organizados, adequar a descrição dos mecanismos e procedimentos tratados nos itens 4.8.1.1. (i) (b), 4.8.1.1. (ii), 4.13.1. (iv) e 4.13.3., sem, contudo, modificar a substância dos mecanismos, procedimentos e/ou obrigações vigentes na Escritura de Emissão.

2.1.20.1. Os itens 4.8.1.1. (i) (b), 4.8.1.1. (ii), 4.13.1. (iii) e (iv), 4.13.1.1. e 4.13.3. da Escritura de Emissão passarão a vigor com a seguinte redação:

“4.8.1.1. Observado o item 4.8.1 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação ao Agente Fiduciário, à CETIP e aos Debenturistas com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência, realizar amortizações extraordinárias limitadas a 90% (noventa por cento) do VNU ou saldo do VNU das Debêntures, de maneira pro rata entre todas as Debêntures (“Amortizações Extraordinárias”), em consonância com as disposições a seguir:

(...)

(b) alterando-se o cronograma de pagamentos indicado na tabela acima, de forma a alocar-se o valor objeto de cada Amortização Extraordinária ao pagamento de uma ou mais parcelas específicas de pagamento de VNU (ou saldo de VNU) das Debêntures, sendo que neste caso a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir o novo fluxo de amortizações ordinárias, nos termos da cláusula 4.8.1.2 abaixo;

(ii) cada Amortização Extraordinária, conforme o caso, ocorrerá de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP para tal finalidade, sendo certo que a CETIP deverá ser comunicada da ocorrência da Amortização Extraordinária com, ao menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência. Caso, por qualquer motivo, a Amortização Extraordinária ocorra fora do ambiente da CETIP, a CETIP deverá ser informada de referida Amortização Extraordinária com até 1 (um) dia útil de antecedência da próxima data de amortização ordinária, de forma que referido evento de pagamento seja excluído e/ou alterado, conforme o caso;"

"4.13.1. Sem prejuízo da hipótese prevista no item 4.10.7. acima, a Emissora poderá a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizar o resgate antecipado das Debêntures(**"Resgate Antecipado"**). O Resgate Antecipado, conforme aplicável, será realizado de acordo com as seguintes disposições:

(...)

(iii) caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no CETIP21, o Resgate Antecipado obedecerá aos procedimentos determinados pela CETIP. Em consonância com o disposto neste item, a CETIP deverá ser notificada pela Companhia e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da Data de Liquidação.

(iv) No caso de Resgate Antecipado parcial, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º, inciso I, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que tal Resgate Antecipado deverá ser realizado para as Debêntures depositadas na CETIP de acordo com os procedimentos



adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

“4.13.1.1. “Prêmio de Liquidação”: Corresponde ao percentual positivo aplicado sobre o saldo de VNU das Debêntures, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data do Resgate Antecipado, tendo como base a curva de juros futuros praticada na BM&FBovespa S.A. para o período entre a data da liquidação antecipada e a data de vencimento original da Debêntures, calculado segundo a formula de cálculo abaixo.”

“4.13.3. A Companhia poderá, a qualquer tempo durante o prazo de vigência das Debêntures, adquirir Debêntures— observadas as disposições do artigo 13 da ICVM 476/09 e, ainda, do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das S.A. a esse respeito, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras –, podendo tais Debêntures ser canceladas, mantidas em tesouraria ou recolocadas novamente no mercado, neste caso, passando a fazer jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.”

3. DECLARAÇÕES

3.1. As Partes decidem, ainda, consignar as seguintes declarações conforme deliberado pelos Debenturistas na AGD-IV, na AGD-V, na AGD-VI, na AGD-VII, na AGD-VIII, na AGD-IX, na AGD-X e na AGD-XI.

3.1.1. Não foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures em razão do inadimplemento da parcela de VNU cujo vencimento original ocorreria em 10 de junho de 2014.

3.1.2. Não foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures em razão do inadimplemento da parcela de VNU cujo vencimento original ocorreria em 10 de dezembro de 2014, observado que tal parcela deverá ser paga até 15 de dezembro de 2015 sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

3.1.3. Não foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures em razão do inadimplemento do *covenant* financeiro disposto na alínea d, subitem xiv, item 4.11.1 conforme deliberações da AGD-VII e AGD-IX.



3.1.4. A Emissora concorda que a Operação com Scania constitui Evento de Liquidez, sujeito ao disposto no item 4.8.2. da Escritura de Emissão, conforme alterada por meio deste Quinto Aditamento.

3.1.5. Não será declarado o vencimento antecipado das Debêntures em razão de descumprimento das condições previstas nas deliberações “(ii)”, “(iii)”, “(iv)” e “(viii)” da AGD-X desde que seja comprovado documentalmente ao Agente Fiduciário que, até o dia 8 de dezembro de 2015, foram integralmente verificadas todas as Condições Suspensivas.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, termos e condições constantes na Escritura de Emissão que não tiverem sido expressamente alterados pelo presente Quinto Aditamento.

5. FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO

5.1. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, até 8 de dezembro de 2015, o comprovante de registro perante a JUCEPAR deste Quinto Aditamento e da 728ª Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 5 de novembro de 2015 que aprovou a celebração deste Quinto Aditamento (“RCA Quinto Aditamento”), bem como o comprovante de publicação da RCA Quinto Aditamento no Diário Oficial do Estado do Paraná e no Jornal Indústria & Comércio, nos termos do artigo 62, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Quinto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

6.2. Todas as comunicações decorrentes do presente Quinto Aditamento deverão ser realizadas nos termos da Cláusula IX da Escritura de Emissão.

6.3. Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Quinto Aditamento, as Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

7. CONSOLIDAÇÃO

7.1. As Partes acordam em consolidar a Escritura de Emissão de acordo com as alterações, retificações e ratificações efetuadas por meio dos Aditamentos à Escritura de Emissão, bem como atualizar conjugações de tempo verbal, realizar correções de grafia pontuais e atualizar a qualificação e os endereços de notificação das Partes.

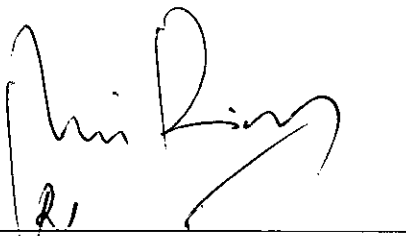
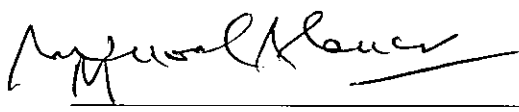
7.2. A Escritura de Emissão, consolidada na forma da Cláusula 7.1. acima, passará a vigor com a redação presente no Anexo I deste Quinto Aditamento.

Estando, assim, justas e contratadas, as Partes, firmam este Quinto Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página de assinaturas 1 de 5 do Instrumento Particular de Quinto Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A. celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Indústria e Comércio Ltda. e Battistella Trading S/A – Comércio Internacional em 30 de novembro de 2015)

EMISSIONA:



BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

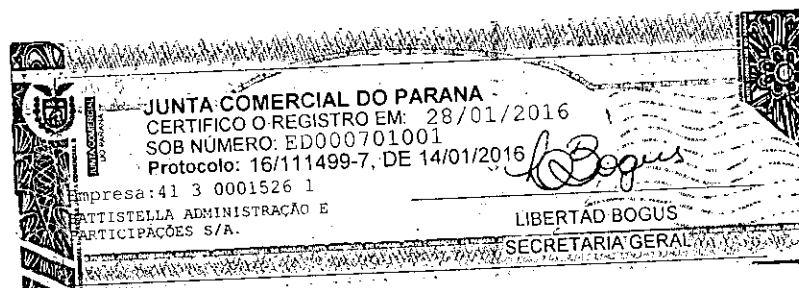
Por: Manoel Feitosa Alencar Junior

Por: Rildo Pinheiro

Cargo: Diretor Presidente

Cargos: Diretor Administrativo-Financeiro

Diretor de Relação com Investidores



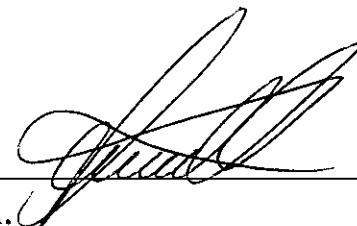
(Página de assinaturas 2 de 5 do Instrumento Particular de Quinto Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A. celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Indústria e Comércio Ltda. e Battistella Trading S/A – Comércio Internacional em 30 de novembro de 2015)

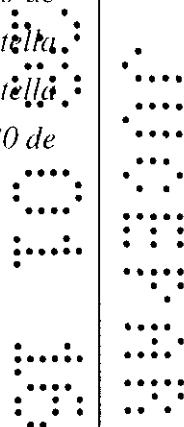
AGENTE FIDUCIÁRIO:



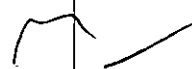
PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

Por: **Estevam Borali**
Cargo: **Procurador**


Por: **Ana Eugênia J.S. Queiroga**
Cargo: **Procuradora**





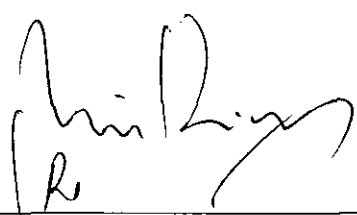






(Página de assinaturas 3 de 5 do Instrumento Particular de Quinto Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A. celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Indústria e Comércio Ltda. e Battistella Trading S/A – Comércio Internacional em 30 de novembro de 2015)

GARANTIDORA:



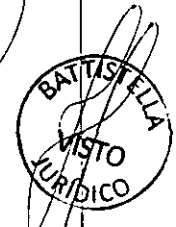
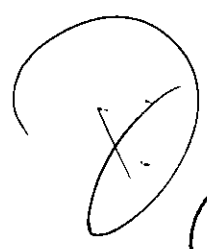
BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por: Manoel Feitosa Alencar Junior

Por: Rildo Pinheiro

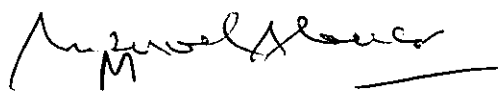
Cargo: Diretor

Cargos: Diretor



(Página de assinaturas 4 de 5 do Instrumento Particular de Quinto Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A. celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Indústria e Comércio Ltda. e Battistella Trading S/A – Comércio Internacional em 30 de novembro de 2015)

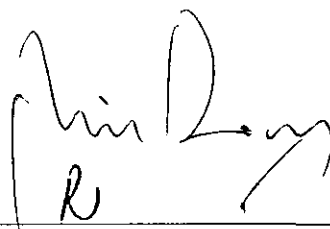
GARANTIDORA:



BATTISTELLA TRADING S/A – COMÉRCIO INTERNACIONAL

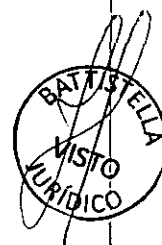
Por: Manoel Feitosa Alencar Junior

Cargo: Diretor



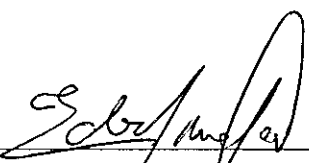
Por: Rildo Pinheiro

Cargos: Diretor



(Página de assinaturas 5 de 5 do Instrumento Particular de Quinto Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Battistella Administração e Participações S.A. celebrado entre Battistella Administração e Participações S.A., Planner Trustee D.T.V.M. Ltda., Battistella Indústria e Comércio Ltda. e Battistella Trading S/A – Comércio Internacional em 30 de novembro de 2015)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Eder Lima Leal**
RG: **RG. 44.937.712-X**
CPF/MF: **CPF: 363.991.808-80**

2. 
Nome: **Bruna Kinukawa Ben**
RG: **Bruna Kinukawa**
CPF/MF: **RG: 36.380.762-7**

